



MENSAGEM DE VETO Nº: 002/2024

**VETO INTEGRAL AO PROJETO
DE LEI ORDINÁRIA Nº: 715/2024**

Autor (a): **Vereadora Maria de Fátima de Oliveira**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, no uso das suas atribuições legais constitucionais, nos termos garantidos pela Lei Orgânica Municipal, comunica a essa egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que decide **VETAR INTEGRALMENTE** o **PROJETO DE LEI Nº: 715/2024** de iniciativa da Câmara de Vereadores de Itabaiana, que dispõe sobre: **estabelecer adoção de medidas de auxílio à mulher que se sinta em situações de risco em restaurantes, bares, casas noturnas e congêneres, e festas públicas ou privadas e dá outras providências**, de acordo com as razões a seguir delineadas.

Considerando consulta realizada a Procuradoria Geral do Município de Itabaiana, embasado na Lei Orgânica Municipal e demais legislações correlatas, expomos que decidi vetar integralmente, por **contrariedade ao interesse público**, conforme as seguintes razões.

JUSTIFICATIVA DO VETO

1. PROJETO DE LEI APROVADO (CAPUT)

PROJETO DE LEI N 715/2024

"Estabelece a adoção de medidas de auxílio à mulher que se sinta em situações de risco em restaurantes, bares, casas noturnas e congêneres, e festas públicas ou privadas e dá outras providências.

(OBSERVAÇÃO: SEGUE EM ANEXO O PROJETO DE LEI APROVADO)

2. RAZÕES DO VETO

Nobre presidente, demais vereadores, a iniciativa deste projeto de lei tem um elevado valor social, entretanto entendemos que não será necessário a sanção desta lei, pois já existe no nosso ordenamento jurídico dispositivos legais, capazes de amparar a mulher, nos mais diversos tipos de agressões, seja ela física ou psicológica, como exemplo poderíamos citar a



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

lei federal 11.340 de 2016, conhecida como lei Maria da Penha, consequência de uma luta da mesma pessoa que foi homenageada com o seu nome na mesma lei e que conseguiu tornar sua luta em realidade, junto ao congresso nacional, pois a legislação sobre o direito criminal é prerrogativa da esfera federal. Contudo vale salientar que o município está preparado para acolher e apoiar as mulheres vítimas de agressão através de programas desenvolvidos pela secretaria de desenvolvimento humano.

3. CONCLUSÃO

Em que pese a boa intenção da legisladora, a propositura legislativa padece da **contrariedade ao interesse público**, pois esse dispositivo legal tornar-se-ia redundante a legislação na esfera federal, que já vem sendo utilizada para a oferta do serviço de apoio e defesa da mulher.

Estimado Presidente, nobres Vereadores, agradeço pelo relevante projeto e a devida preocupação externada no projeto de lei acima encaminhado para este Gabinete, entretanto o considero **VETADO**.

Com o devido **VETO** devolvo o **PROJETO DE LEI Nº: 715/2024**, para que seja tomada as devidas providências.

Neste ensejo, renovo votos de elevada estima e consideração.

Estou sempre à disposição.

Atenciosamente,

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana